



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 09/2025/GPYFM/MPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** apresentado pela Procuradora de Contas signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 129 da Constituição Federal e nos artigos 80 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que estabelece que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o art. 211, §2º da Constituição Federal, determina que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, assegurando a organização e o funcionamento de seus sistemas de ensino com vistas à garantia do direito à educação básica de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 30, VI da CF/88 estabelece como competência do Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** que a educação de qualidade é um conceito multifacetado que envolve diversos aspectos, como infraestrutura escolar, formação dos professores, currículo, métodos de ensino, e a participação da comunidade escolar. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a qualidade da educação pode ser definida, também, pela capacidade de promover o desenvolvimento integral dos alunos, considerando suas necessidades cognitivas, emocionais e sociais<sup>[1]</sup>;

**CONSIDERANDO** que a proficiência é o nível de conhecimento e habilidades que os alunos devem adquirir em determinadas áreas do conhecimento, como matemática, leitura e ciências e que a proficiência é frequentemente medida por meio de avaliações padronizadas que ajudam a identificar o desempenho dos alunos e a eficácia dos métodos de ensino[2].

**CONSIDERANDO** que os resultados do Município de Candeias do Jamari, nas últimas avaliações do SAEB[i], realizadas em 2023, indicam proficiência em **Nível 3**[3] (*desempenho maior ou igual a 175 e menor que 200*) em língua portuguesa e matemática para o 5º do ensino fundamental da rede, estando a escala numerada até o Nível 9, o que notadamente demonstra a necessidade de evolução nos resultados obtidos;

**CONSIDERANDO** que segundo estudos a alfabetização adequada reduz abandono, evasão e a distorção idade-série. E que habilidades cognitivas adquiridas precocemente, como a alfabetização, são essenciais para o desenvolvimento educacional, repercutindo em melhores resultados educacionais e uma vida econômica mais produtiva.

**CONSIDERANDO** os resultados das Avaliações de Aprendizagem (SAERO) demonstram que os índices de **Candeias do Jamari de 2024 estão abaixo da média das redes municipais em Rondônia** (60% em Língua Portuguesa e 63% em Matemática), e que houve queda no desempenho, comparando com os dados de 2023, passando de **58.0%** para **36.9%** de estudantes do 2.º ano com desempenho adequado em Língua Portuguesa. Em Matemática, a rede registrou queda, saindo de **51.0%** para **44.9%**. Tais índices evidenciam a **grave situação da Rede Municipal de Educação em 2024**, com baixo percentual de alunos com desempenho adequado, o que indica a necessidade de **alerta e intensificação de esforços da política pública para garantir avanços consistentes e sustentáveis na aprendizagem**;

**CONSIDERANDO** ainda os resultados das Avaliações de Aprendizagem SAERO de 2024, que constatou que em **Candeias do Jamari**, nenhuma das **7** escolas que ofertam o 2.º ano do Ensino Fundamental apresentou índice de aprendizagem satisfatório em Língua Portuguesa e Matemática, com percentual significativo de alunos que apresentaram desempenho básico, tendo 3 turmas com desempenho abaixo de básico, o que **evidencia a necessidade de adoção de intervenção pedagógica em toda a rede municipal**.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estabelece no art. 14 que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem determinadas condicionalidades;

**CONSIDERANDO** que o município de **Candeias do Jamari** consta na lista das redes de ensino **inabilitadas à complementação VAAR do Fundeb 2025**, publicada no site do Fundeb e atualizada em 22/01/2025, **pelo não cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, §1º, inciso II da Lei nº 14.113/2020**, que exige a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

**CONSIDERANDO** a importância da participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do Saeb é crucial para garantir a confiabilidade dos resultados e a efetividade das políticas educacionais, que a elevada participação no Saeb é fundamental para que a avaliação cumpra seu papel de

diagnóstico da educação básica, permitindo a identificação de problemas, a tomada de decisões embasadas e o monitoramento da qualidade do ensino.

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Senhor **Lindomar Barbosa Alves (Garçon)** – Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, e à Senhora **Franciléia Cavalcante de Oliveira** – Secretária Municipal de Educação, para que:

1. **ADOTEM PROVIDÊNCIAS** objetivando a participação de alto percentual de alunos no Saeb, de forma a alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

**2. DESENVOLVAM AÇÕES ESTRATÉGICAS visando:**

2.1. A **recomposição da aprendizagem**, com foco em estudantes com baixo desempenho educacional, objetivando garantir equidade e proporcionando a todos os alunos da rede municipal de **Candeias** educação com qualidade;

2.2. A **implementação de programas de reforço escolar** para garantir avanços consistentes e sustentáveis na aprendizagem;

3. **NO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS** apresentem **Plano de Ação** contendo o detalhamento das ações já adotadas e as que serão adotadas, visando ao cumprimento das recomendações acima (itens 1 e 2), e respectivos prazos e responsáveis;

4. **NO PRAZO DE 120 (cento e vinte) DIAS** apresentem **Relatório de Execução do Plano de Ação**, acompanhado de documentação comprobatória das ações realizadas e respectivos percentuais de cumprimento.

Para fins de resposta, comunico que poderá ser utilizado o Sistema Portal do Cidadão, por meio do campo "Encaminha Documentos", mencionando-se expressamente referência ao **SEI nº 005120/2025**, bem como o e-mail: [gpyfm@mpc.ro.gov.br](mailto:gpyfm@mpc.ro.gov.br).

**ADVERTE-SE**, por fim, de que o não atendimento injustificado desta Notificação Recomendatória ou justificativa sem fundamento técnico, comprovadamente idôneo, poderá ensejar ações visando a responsabilização dos gestores e/ou responsáveis.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

**Publique-se.**

(datado e assinado eletronicamente)

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

Mat. 297

---

[1] Disponível em: <https://www2.unifap.br/gpcem/files/2011/09/A-Qualidade-na-educacao-DISCUSS%c3%83O-N%c2%ba-24.pdf>

[2] Disponível em: <https://td.inep.gov.br/ojs3/index.php/td/article/view/3848/3539>.

[3] Escala de Proficiência do SAEB, disponível em:

[https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes\\_e\\_exames\\_da\\_educacao\\_basica/escalas\\_de\\_proficiencia\\_do\\_saeb.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/escalas_de_proficiencia_do_saeb.pdf).

---



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 14/07/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0896884** e o código CRC **E798DE7E**.

---

Referência: Processo nº 005120/2025

SEI nº 0896884

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)